



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº. 34/2023

Dispõe sobre a reserva de vagas para candidatos afrodescendentes em concursos públicos para provimento de cargos efetivos no âmbito da administração pública municipal do Município de Castro-PR.

Art. 1º Ficam reservadas aos candidatos afrodescendentes um percentual equivalente a 10% (dez por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos realizados pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal para provimento de cargos efetivos.

§ 1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 03 (três) vagas.

§ 2º A reserva de vagas a candidatos afrodescendentes constará expressamente dos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo público oferecido.

§ 3º Preenchido o percentual reservado no edital de abertura do certame, os Poderes Executivo e Legislativo Municipal ficam desobrigados de abrir nova reserva de vagas, para o mesmo cargo, durante a vigência do concurso público em questão.

§ 4º Quando o número de vagas reservadas aos afrodescendentes resultar em fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco), será considerado o número inteiro imediatamente superior, no caso de fração inferior a 0,5 (zero vírgula cinco), considerar-se-á o número imediatamente inferior.

Art. 2º O acesso dos candidatos à reserva de vagas obedecerá o pressuposto do procedimento único de seleção, de modo que todos os candidatos, sejam cotistas ou



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

não-cotistas, participarão do certame em igualdade de condições no que diz respeito aos critérios de avaliação e conteúdo da prova.

Art. 3º Na hipótese de não preenchimento da cota racial prevista no art. 1º desta Lei, seja pela ausência de inscrições ou pela não aprovação de candidatos afrodescendentes, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais candidatos qualificados no certame, observada a respectiva ordem de classificação.

Parágrafo único. Em caso de desistência do beneficiário da cota aprovado em vaga reservada, a vaga será disponibilizada a outro candidato afrodescendente, observada a ordem de classificação.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei será considerado afrodescendente aquele que assim se autodeclare no ato de inscrição do concurso público, identificando-se como de cor preta, parda ou denominação equivalente, conforme o quesito cor ou raça estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 1º A raça autodeclarada pelo candidato aprovado integrará os seus respectivos registros funcionais.

§ 2º Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato de inscrição do certame, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de falsidade da autodeclaração.

§ 3º Comprovando-se falsa a autodeclaração, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua nomeação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 4º Não comprovada má-fé na declaração de que trata este artigo, o candidato será eliminado da lista de cotistas e passará a concorrer, exclusivamente, nas vagas oferecidas para ampla concorrência, assegurando-se, no entanto, a possibilidade do



Câmara Municipal de Castro


ESTADO DO PARANÁ

exercício da ampla defesa e do contraditório, pelo candidato, em regular processo administrativo para apuração da legitimidade de sua autodeclaração.


Art. 5º Esta Lei não se aplicará aos concursos cujos editais já tiverem sido publicados anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Sala das Sessões da Câmara Municipal de Castro, em 24 de maio de 2.023.

 Documento assinado eletronicamente por **Miguel Zahdi Neto, Presidente da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.


Miguel Zahdi Neto
Presidente

 Documento assinado eletronicamente por **Augusto de Camargo Ludsch Beck, Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.


Augusto Beck

 Documento assinado eletronicamente por **Gerson Sutil, Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.


Gerson Sutil

 Documento assinado eletronicamente por **Joel Antonio de Souza, Vereador Segundo Secretário da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.


Joel Antonio de Souza

 Documento assinado eletronicamente por **Joel Elias Fadel, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.


Joel Elias Fadel

 Documento assinado eletronicamente por **Jonathan Cesar Flores Barros, Vereador Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.


Jonathan Barros

 Documento assinado eletronicamente por **Jhonnathan de Souza Flugel, Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.


Jhonnathan Flugel

 Documento assinado eletronicamente por **José Otávio Nocera, Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.


José Otávio Nocera

 Documento assinado eletronicamente por **Jovenil Rodrigues de Freitas, Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.


Jovenil R. de Freitas

 Documento assinado eletronicamente por **Luiz Cesar Canha Ferreira, Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.


Luiz Cezar C. Ferreira

 Documento assinado eletronicamente por **Maurício Kusdra, Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Maurício Kusdra

 Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar de Farias, Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Paulo C. Farias

 Documento assinado eletronicamente por **Rafael Casper Rabbers, Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Rafael Rabbers




Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ


JUSTIFICATIVA

Considerando que o art. 39 da Lei nº. 12.288/2010 – Estatuto da Igualdade Racial – determina que cabe ao Poder Público a promoção de ações que assegurem a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para a população negra, o presente Projeto de Lei pretende promover a reserva de vagas destinadas a afrodescendentes junto ao serviço público municipal, por meio de cotas em concursos públicos municipais.


Sala das Sessões da Câmara Municipal de Castro, em 24 de maio de 2.023.

 Documento assinado eletronicamente por **Miguel Zahdi Neto, Presidente da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.


Miguel Zahdi Neto
Presidente

 Documento assinado eletronicamente por **Augusto de Camargo Luchsch Beck, Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.


Augusto Beck

 Documento assinado eletronicamente por **Gerson Sutil, Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.


Gerson Sutil

 Documento assinado eletronicamente por **Joel Antonio de Souza, Vereador Segundo Secretário da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.


Joel Antonio de Souza

 Documento assinado eletronicamente por **Joel Elias Fadel, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Joel Elias Fadel

 Documento assinado eletronicamente por **Jonathan Cesar Flores Barros, Vereador Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Jonathan Barros

 Documento assinado eletronicamente por **Jhonnathan de Souza Flugel, Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.


Jhonnathan Flugel

 Documento assinado eletronicamente por **José Otávio Nocera, Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

José Otávio Nocera

 Documento assinado eletronicamente por **Jovenil Rodrigues de Freitas, Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Jovenil R. de Freitas

 Documento assinado eletronicamente por **Luiz Cesar Canha Ferreira, Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.


Luiz Cezar C. Ferreira

 Documento assinado eletronicamente por **Maurício Kusdra, Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Maurício Kusdra

 Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar de Farias, Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Paulo C. Farias

 Documento assinado eletronicamente por **Rafael Casper Rabbers, Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Rafael Rabbers